LEI Nº 5.268 DE 17 DE AGOSTO DE 2006

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.577, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996, QUE AUTORIZOU O MUNICÍPIO DE FRUTAL A DOAR PARA A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, UM TERRENO SITUADO NO MUNICÍPIO DE FRUTAL

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.577, de 12 de fevereiro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

> Art. 2º - O terreno ora doado terá destinação exclusiva para a construção de área de lazer e deposito de materiais da Companhia Energética de Minas Gerias, não podendo ser alienado sem expressa autorização legislativa.

**Art. 2º** Revogando as disposições em contrário esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 17 de agosto de 2006 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

**MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES**

**Prefeita Municipal**